



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1549/2021

“Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal e privada de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Art. 1º Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal e privada de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19.

Parágrafo único. Do que se trata esta lei, será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar os respectivos profissionais.

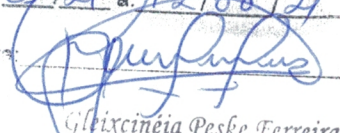


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis
– RO, aos treze dias do mês de maio do ano
de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 13/05/21 a: 12/06/21
Assinatura: 
Gleicieneia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
De: 14/05/21



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

MENSAGEM DE LEI Nº 006 /2021
PROJETO DE LEI Nº 026 /2021

RECEBI
DIA 23/03/21
HORA 08:09
Mardelly Costa Silva
Assessora de Processos
Legislativo da Mesa Diretora

Nobres Vereadores,

Os educadores são de suma importância dentro da cadeia de ensino, contribuindo para a formação e o desenvolvimento do aluno enquanto indivíduo e membro da sociedade, pois proporciona para ele experiências que vão além do âmbito intelectual.

Já os profissionais taxistas e mototaxistas, representa um meio de transporte socialmente importante, especialmente para a classe trabalhadora, devido ao custo acessível, sendo os mesmos expostos diariamente ao risco do contágio, devido ao contato com as mais variadas situações.

Os Garis têm o importante papel de deixar tudo organizado e limpo, trabalho essencial para nossa sociedade, evitando e prevenindo vários tipos de doenças, promovendo uma melhor qualidade de vida a população.

Os profissionais da Segurança Pública e privada são a garantia de proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania em segurança, Já os profissionais da segurança privada fazem a liberação do efetivo da segurança pública, com o intuito de atuar de forma mais incisiva no combate a criminalidade, ao mesmo tempo que são responsáveis pela segurança de interesses individuais, logo o Estado ganha tempo para focar em interesses coletivos.

Enquanto isso, os profissionais da Assistência Social produzem resultados nas dimensões sociais, políticas e culturais na vida da população, viabilizando o acesso as políticas públicas, essenciais principalmente as classes mais baixas da sociedade.

Neste sentido, o presente projeto de lei que ora é encaminhado para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, tem o escopo corrigir uma visão que não foi estabelecida na esfera federal e estadual, entretanto, no uso das



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

atribuições legais investidas à vereança, venho solicitar aos Dignos Pares que votem a favor desta iniciativa legislativa, pois atende ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Desta forma, observa-se que é inquestionável afirmar que esses profissionais fazem parte do grupo de risco ao contágio do vírus SARS-Cov-2, causador da COVID-19, afinal de contas, os mesmos entram em contato direto constantemente, com pessoas assintomáticas e com possíveis sintomas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a importância do mesmo.

Gabinete do Vereador João Pinto
Júnior Leite Ramalho, aos vinte e
nove dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um.

João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador Câmara Municipal de Buritis



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2021

Dispõe acerca da inclusão dos professores, servidores da educação, profissionais da segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis e profissionais da assistência social no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito sanciono a presente Lei:

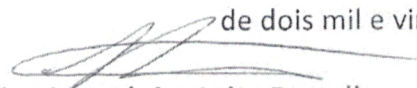
LEI

Art. 1º Dispõe acerca da inclusão dos Professores e profissionais da rede municipal de educação, bem como dos Profissionais da Segurança Pública e Privada, Taxistas, Mototaxistas, Garis e Profissionais da Assistência Social atuantes no município de Buritis, no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação de imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19.

Parágrafo único. Do que se trata esta Lei, será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar os respectivos profissionais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador João Pinto
Júnior Leite Ramalho, aos vinte e
nove dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um.


João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador Câmara Municipal de Buritis





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EMENDA MODIFICATIVA 001/2021
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída a Ementa do projeto de Lei Nº 026/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Dispõe acerca da inclusão dos professores, servidores da educação, profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 026/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade em adequação do projeto de Lei em epígrafe, no que se refere a inclusão do Conselho Tutelar, bem como os profissionais diretamente ligados ao setor.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda Modificativa Nº 001/2021, referente ao projeto de Lei Nº 026/2021.

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos cinco dias do mês abril do ano
de dois mil e vinte e um.


Moisés Paulo da Costa
Vereador